

INVESTIMENTO RP-C21-i06

1ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024

MEDIDA REFORÇADA DE PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO RENOVÁVEL E DE OUTROS
GASES RENOVÁVEIS

19 de junho de 2024

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	3
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO, SETORIAL E BENEFICIÁRIOS	4
3. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO E GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO EXIGIDO	4
4. PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DAS OPERAÇÕES	6
5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO	6
6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES.....	7
7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	11
8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	11
9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
10. DOCUMENTOS PARA SUBMETER COM A CANDIDATURA	13
11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS	14
12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	16
13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO	17
14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO.....	17
15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	18
16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	19
Anexo I - Obtenção do parecer prévio da DGEG	20
Anexo II - Custos padrão máximos por tecnologia elegível.....	21
Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção	22
Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado.....	23

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), que configura um procedimento de concurso competitivo, baseado em critérios de elegibilidade e seleção objetivos, transparentes e não discriminatórios, visa, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, o qual veio introduzir alterações relativas aos capítulos respeitantes ao REPowerEU, estabelecer as regras de atribuição de financiamento público no âmbito do investimento “RP-C21-i06 – Capacidade adicional de produção de hidrogénio renovável e gás renovável” da Adenda do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal e da Decisão COM(2023) 555 final, de 22 de setembro.
- 1.2. O programa “Capacidade adicional de produção de hidrogénio renovável e gás renovável” (Programa) enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio renovável e outros gases de origem renovável.
- 1.3. O Programa pretende, ainda, promover o crescimento económico e o emprego, através do desenvolvimento de novas indústrias e serviços associados, reduzindo-se cumulativamente a dependência energética nacional de combustíveis fósseis mediante o fomento da produção de energia a partir de fontes endógenas, e dessa forma, contribuir significativamente para a melhoria da balança comercial e o reforço da resiliência da economia nacional.
- 1.4. Esta iniciativa está totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima, que visam alcançar a neutralidade carbónica no ano de 2050, prevendo-se a sua antecipação para o ano de 2045, assente num desenvolvimento económico descarbonizado e numa transição climática, nomeadamente através dos seguintes instrumentos de política pública: o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, e a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto.
- 1.5. O PRR identifica a aposta na transição energética como uma prioridade para a recuperação económica, alinhada com a transição digital e com os objetivos subjacentes do Pacto Ecológico Europeu.
- 1.6. Em linha com os objetivos traçados nas orientações sobre o PRR no contexto do plano REPowerEU (2023/C 80/01), da Comissão Europeia, publicadas a 3 de março de 2023, o Programa visa aumentar a produção e utilização de biometano sustentável e hidrogénio renovável.
- 1.7. O presente AAC pretende apoiar investimentos em tecnologias maduras com «nível de maturidade tecnológica» ou «TRL - *Technology Readiness Levels*» superior a 8, incentivando não só a produção de hidrogénio renovável, mas também a produção de outros gases renováveis através da recuperação energética da componente orgânica dos resíduos urbanos, lamas das estações de tratamento de águas residuais, efluentes agrícolas e industriais, entre outros (excluindo resíduos plásticos), mediante procedimento de concurso competitivo.
- 1.8. A iniciativa será operacionalizada através do Fundo Ambiental (FA), enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem o desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais.

- 1.9. A concretização da medida “Capacidade adicional de produção de hidrogénio renovável e gás renovável” conta ainda com o apoio da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que tem por finalidade promover, validar e realizar atividades de interesse público na área da energia e suas interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.
- 1.10. As condições gerais e regras do investimento a serem observadas estão previstas na Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo de Apoio às Empresas «Promoção do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis – medida reforçada», inserido no investimento RP-C21 i06, do PRR, sem prejuízo das especificidades previstas no AAC, sendo também diretamente aplicáveis as regras do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO, SETORIAL E BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São elegíveis as operações de investimento desenvolvidas e a executar em Portugal Continental (NUTS1 PT1).
- 2.2. As operações têm de ter como propósito o investimento na produção de hidrogénio renovável e de outros gases renováveis a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, com tecnologias testadas (com TRL superior a 8).
- 2.3. São entidades beneficiárias as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos de investimento na produção de hidrogénio renovável e de outros gases renováveis.

3. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO E GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO EXIGIDO

- 3.1. No âmbito do AAC, só são elegíveis as operações que se enquadrem em projetos que visem a produção de (i) “**hidrogénio renovável**”, definido como o hidrogénio produzido a partir de energia renovável; e (ii) “**gases de origem renovável**”, definidos como os combustíveis gasosos produzidos a partir de processos que utilizam energia de fontes renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.
- 3.2. A produção de “**gases de origem renovável**” tem de ser efetuada a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente “fontes de energia renováveis”, definidas como a energia de fontes renováveis não fósseis¹. Para a produção de biometano sustentável, considera-se que a matéria-prima “**biomassa**” é a fração biodegradável de produtos, resíduos e detritos de origem biológica provenientes da agricultura, incluindo substâncias de origem vegetal e animal, da silvicultura e de indústrias afins, como a pesca e a agricultura, bem como a fração biodegradável de resíduos, incluindo resíduos industriais e urbanos de origem biológica. Através de digestão anaeróbia destes biorresíduos produz-se o “**biogás**”, que é definido como combustível gasoso produzido a partir de biomassa. No caso do metano sintético deverá ser produzido apenas a partir de biorresíduos.
- 3.3. As instalações de produção de “hidrogénio renovável” e de “gases de origem renovável” terão de declarar a conformidade com os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis e dos seus atos de execução ou delegados, sendo produzidos a partir

¹ A saber: energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica), geotérmica, energia osmótica, energia ambiente, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hidráulica e biomassa.

das matérias-primas enumeradas na referida diretiva, e em cumprimento com o princípio de «não prejudicar significativamente» ou seja, «*do no significant harm*» (DNSH).

3.4. Para efeitos dos pontos anteriores impõe-se o recurso no investimento a tecnologias testadas (com TRL superior a 8) para a produção de hidrogénio renovável e de gases de origem renovável.

3.5. De acordo com o Anexo I, do presente AAC, deverão ser apenas aceites os seguintes processos e tecnologias:

a) Tecnologias de produção de hidrogénio renovável:

i. Eletrólise.

b) Tecnologias de produção de biometano sustentável:

i. O enriquecimento em biogás proveniente da digestão anaeróbia de materiais de biomassa deve ser utilizado exclusivamente para a produção de biometano sustentável (a produção de biogás pode ser apoiada se incluir também a conversão de biogás em biometano sustentável);

ii. Metanação, deve ser produzida apenas a partir de carbono de origem biológica (incluindo apenas biorresíduos).

A produção de combustíveis de baixo carbono reciclado não será apoiada ao abrigo do AAC.

Não serão apoiados projetos que recorrem à rede pública de abastecimento de água ou a captações de águas subterrâneas.

3.6. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no AAC, determina a sua não conformidade e, por consequência, a não aprovação da candidatura.

3.7. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo prévio (pedido submetido via correio eletrónico, através do endereço combustiveis@dgeg.gov.pt) para a produção de hidrogénio renovável e ou gases de origem renovável, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual. No entanto, sendo as alíneas g), h), j) e k) e o parecer de localização emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente referido na alínea i), todas do n.º 1 do anexo VI, elementos dependentes de trâmite procedimental, poderão ser apresentados em momento posterior pelo promotor. Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, o calendário de realização e o orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar. O plano ou cronograma financeiro simplificado a ser apresentado deverá discriminar o montante anualizado do investimento (total e elegível) até prazo máximo de junho de 2026.

b) Parecer prévio da DGE (pedido submetido via correio eletrónico, através do endereço hidrogenio@dgeg.gov.pt) em como o projeto proposto se enquadra na tipologia de operações elegíveis ao presente AAC.

c) O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente AAC e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

4. PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DAS OPERAÇÕES

- 4.1. O prazo máximo de conclusão das operações, isto é, para que a instalação se encontre no estado operacional, é o dia 30 de junho de 2026, inclusive.
- 4.2. Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 180 dias de calendário após a data da assinatura do contrato de financiamento entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o Beneficiário - sem prejuízo de, excecionalmente, o Fundo Ambiental poder prorrogar este prazo nos termos da alínea a) do artigo 17.º do Regulamento do Sistema de Incentivo de Apoio às Empresas «Promoção do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis – medida reforçada», inserido no investimento RP-C21 i06, do PRR, em anexo à Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, desde que cumpridas as formalidades previstas no contrato de financiamento.
- 4.3. Quando a conclusão do projeto não possa ser assegurada no prazo previsto no ponto 4.1, por ser incompatível com o prazo de execução definido no projeto apresentado, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado, se e só se vier a ocorrer uma reprogramação do prazo estabelecido no contrato de financiamento com a Comissão Europeia, no âmbito do PRR, e consequentemente alterada a Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho.

5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 5.1. A dotação do presente AAC é de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), sendo integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento RP-C21-i06 – Capacidade adicional de produção de hidrogénio renovável e gás renovável do PRR, nos termos da Decisão COM (2023) 555 final.
- 5.2. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 5.3. No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes e ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. As entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente AAC têm de proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 5.4. O financiamento por Beneficiário e por operação do presente AAC tem uma dotação máxima de € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros).
- 5.5. A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste AAC é de 60%, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo da possibilidade da redução da referida taxa de financiamento, caso se revele necessário para o cumprimento da meta de 77 MW de capacidade total instalada para a produção de gases renováveis prevista para o Investimento RP-C21-i06 – Capacidade adicional de produção de hidrogénio renovável e gás renovável do PRR.
- 5.6. As candidaturas apresentadas por Beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (PME), concorrem de forma conjunta para a dotação máxima fixada no ponto 5.4 do presente AAC. Considera-se, neste domínio, como uma única empresa o conjunto de entidades que, embora juridicamente distintas, constituem uma unidade económica ou mantenham entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente: (i) de uma participação maioritária no capital; (ii) a detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais (iii) a possibilidade

de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização; e (iv) o poder de gerir os respetivos negócios.

- 5.7. No contrato de financiamento a celebrar entre a entidade gestora do FA e o Beneficiário final (BF), são estabelecidas as modalidades prestações de pagamento do financiamento solicitado a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, em linha com a Orientação Técnica n.º 6/2021 «*Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários*», elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e com o artigo 15.º do Regulamento do Sistema de Incentivo de Apoio às Empresas «Promoção do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis – medida reforçada», inserido no investimento RP-C21 i06, do PRR, em anexo à Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho.
- 5.8. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3,0, mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 5.1, não serão aprovadas, a não ser que haja alguma desistência ou baixa de outras candidaturas aprovadas ou nos contratos firmados com Beneficiários inicialmente contemplados, seguindo-se a ordem de classificação baseada no mérito.
- 5.9. Em sede de auxílios de Estado, os apoios previstos no presente AAC, enquanto regime de auxílios de Estado, são concedidos em conformidade com as regras do RGIC, em particular das regras que resultam dos Capítulos I e II e do respetivo artigo 41.º, bem como ao abrigo da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho.

6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 3 do presente AAC, o Beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios cumulativos:
- Estar legalmente constituído;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
 - Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
 - Deter, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e execução da operação;
 - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
 - Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de publicação do presente AAC;
 - Declarar e comprovar que não tem salários em atraso;
 - Declarar e comprovar que não configura uma “empresa em dificuldade”, tal como definida na alínea 18) do artigo 2.º do RGIC. A “empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada - que não uma PME que exista há menos de três anos -, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas.

Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa - que não uma PME que exista há menos de três anos -, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

vi) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

v) Se se tratar de uma empresa que não é uma PME, se nos dois últimos anos: (a) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5; e (b) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0;

Sem prejuízo da solicitação de outros documentos pelo FA, a comprovação deste requisito deverá ser feita necessariamente por Declaração relativa à entidade candidata e respetiva empresa-mãe, quando aplicável, datada e assinada por Contabilista Certificado ou ROC e acompanhada de demonstrativo a explicitar o cálculo do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis e de Relatório de Contas referentes aos dois anos anteriores ao ano da candidatura, a declarar que não se trata de empresa em dificuldade, aplicando-se os critérios previstos na alínea 18) do artigo 2.º do RGIC. O contabilista competente e a entidade candidata/potencial beneficiária são corresponsáveis pela veracidade das informações declaradas e, caso se verifique o incumprimento desse pré-requisito, a candidatura/operação estará sujeita à anulação e às sanções previstas na legislação.

j) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

l) Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do RGIC.

6.2. A operação candidata no âmbito do presente AAC, respeitante a uma instalação de produção de hidrogénio renovável e gases renováveis tem de evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações, que se detalha em seguida:

a) Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 3 do presente AAC;

b) Apresentar parecer prévio favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a tipologia de operação elegível no presente AAC, cumprindo os requisitos tecnológicos definidos no Anexo I. Para obtenção do referido parecer deverão ser remetidos à DGEG, para o endereço eletrónico hidrogenio@dgeg.gov.pt, os documentos necessários indicados no Anexo I deste AAC, **até 23 de julho de 2024**;

- c) À luz do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, tendo também em linha os objetivos traçados no documento “*Guidance on Recovery and Resilient Plans in the context of REPowerEU*”, da Comissão Europeia, de 1 de fevereiro de 2023, visar à prossecução dos objetivos voltados para a transição industrial acelerada e justa para a neutralidade climática, incluindo a descarbonização e o desenvolvimento de cadeias de valor no domínio das tecnologias estratégicas para a transição ecológica com vista a incentivar a implantação de projetos de tecnologias limpas e a atingir os marcos e as metas dos investimentos previstos no âmbito do PRR e REPowerEU;
- d) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» ou seja, «*do no significant harm*» (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, acautelando a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos ao longo do ciclo de vida das atividades a apoiar, e no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis e na necessidade de obtenção de licenças ou autorizações no âmbito desses regimes, identificando para o efeito esse regimes e evidenciando a sua obtenção no planeamento do projeto ou a sua apresentação, caso a maturidade do projeto assim o exija (apresentação de declaração de compromisso e respetiva justificação do cumprimento do princípio DNSH);
- e) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 3 do presente AAC (Registo Prévio na DGEG e respetivo Parecer Prévio);
- f) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala e demonstrar a sustentabilidade financeira (EVF) da operação após realização do investimento, através do preenchimento das tabelas contidas no ficheiro do Guião 1 - EVF;
- g) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, sem prejuízo do disposto no ponto 3, à luz do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais (Demonstração do início do processo de licenciamento no SIR, incluindo Filiam);
- h) Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- i) Incluir indicadores, nos termos do Anexo IV, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- j) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- k) Demonstrem o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) Apresentar declaração em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados no ponto 1 do presente AAC;
- m) Apresentar declaração em como se obriga a disponibilizar ao FA os dados relativos a qualquer alteração ao projeto inicial, para produção de hidrogénio renovável ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente AAC;

- n) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais Beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;
 - o) Apresentar prova da submissão de pedido de registo prévio de produção de gases renováveis (apresentação do e-mail enviado para combustiveis@dgeg.gov.pt com data anterior à submissão da candidatura), nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEg ou por confirmação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo FA;
 - p) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm de ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao FA. Consideram-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro, a compra ou arrendamento de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo o investimento não elegível para financiamento, por força do disposto na alínea 23) do artigo 2.º e artigo 6.º do RGIC;
 - q) Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito do AAC POSEUR 01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao «Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede», nem operações aprovadas, independentemente de desistência do promotor, nem candidaturas aprovadas para apoio ao investimento, no âmbito dos Aas 01/C14-i01/2021 - Hidrogénio e Gases Renováveis e 02/C14-i01/2023 - Hidrogénio e Gases Renováveis, do Fundo Ambiental, ou aprovadas ao abrigo dos programas de coesão do período 2014-2020 relativos às medidas SAFE (*Sporting Affordable Energy*);
 - r) Quando as candidaturas sejam apresentadas por entidades públicas, os critérios previstos nos pontos 6.1. e 6.2. devem, na medida do possível, ser ajustados e compatibilizados à natureza daquelas entidades e devem ser consideradas as respetivas especificidades para os demais efeitos previstos neste AAC;
 - s) No caso de investimentos a favor da produção de hidrogénio só são elegíveis os investimentos em que estejam em causa instalações que produzam exclusivamente hidrogénio renovável. No caso dos projetos de hidrogénio renovável constituídos por um eletrolisador e uma ou mais unidades de produção de energias renováveis a montante de um único ponto de ligação à rede, a capacidade do eletrolisador não deve exceder a capacidade combinada das unidades de produção de energias renováveis. Os auxílios ao investimento podem abranger instalações de armazenamento de hidrogénio renovável, de acordo com o especificado no artigo 41.º do RGIC.
- 6.3. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do Beneficiário (6.1) e da operação (6.2), determina a não conformidade da candidatura com o presente AAC e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP e neste AAC, os BF ficam obrigados, quando aplicável, a atender ao disposto no ponto 3 da Orientação Técnica n.º 3/2021 “*Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*”.
- 7.2. Independentemente de solicitação específica do FA, as entidades beneficiárias têm assegurar que permanecem registadas no Balcão dos Fundos e que não há pendência de atualização, em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.
- 7.3. A entidade beneficiária cuja operação venha a ser aprovada fica obrigada, até à assinatura do contrato de financiamento, à apresentação de uma garantia bancária financeira sobre o valor do apoio financeiro, a favor do FA, com prestação de caução de 20% sobre o valor do apoio PRR para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas pelo promotor. Assim, qualquer pagamento efetuado ao Beneficiário deve estar suportado por uma garantia bancária, a qual deve permanecer válida até a conclusão do contrato.
- 7.4. Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, são adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente — a operação é realizada em condições de mercado.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas elegíveis compreendem todos os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis e necessários à produção de hidrogénio renovável e ou gases renováveis.
- 8.2. O montante máximo do investimento elegível por operação, é o menor montante entre o custo real de investimento a incorrer com a operação pelo Beneficiário e o custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definido pela DGEG, conforme Anexo II deste AAC.
- 8.3. Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será calculada, em função dos valores reais faturados após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa definidas no presente AAC.
- 8.4. As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com o armazenamento, "preparação para" transporte e distribuição (p.e. sistemas de armazenamento e sistema de compressão) de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica e ou económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste AAC.
- 8.5. Os custos elegíveis resultam do equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (tabela 1 do Anexo II) com os restantes custos elegíveis, incluindo a componente de tecnologias de suporte (tabela 2 do Anexo II e todos outros custos elegíveis), sendo que estes não poderão representar mais de 25% dos custos elegíveis totais com a componente de produção dos gases renováveis.
- 8.6. Todas as despesas elegíveis devem ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

- 8.7. As aquisições de bens e serviços têm de ser efetuadas em condições de mercado a entidades terceiras não relacionadas com o adquirente. Ou seja, situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente: i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa; ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa. O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas: i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem Beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.
- 8.8. Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado a entidades terceiras não relacionados com o adquirente, conforme definição constante do ponto precedente.
- 8.9. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento pelo Beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- 8.10. Não são despesas elegíveis ao abrigo do presente AAC:
- a) Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
 - b) Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
 - c) Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente e despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
 - d) Custos com aquisição ou arrendamento de terrenos e edifícios;
 - e) Investimento com infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica (linhas de transmissão e posto de transformação);
 - f) Investimentos com infraestruturas de ligação à rede de distribuição e de transporte de gás (gasoduto e estação de medição e injeção);
 - g) Despesas com IVA, recuperável ou não pelo Beneficiário;
 - h) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
 - i) Juros e encargos financeiros;
 - j) Fundo de maneiio e pagamentos em numerário;
 - k) Despesas com publicidade;
 - l) Despesas com aquisição de veículos;
 - m) Despesas com aquisição de bens em estado de uso; e
 - n) Despesas com taxas, registos e custos associados.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. O período para a receção de candidaturas decorrerá entre **as 00h00 o dia 21 de junho de 2024 e as 17h59 do dia 30 de setembro de 2024.**
- 9.2. A formalização da candidatura deve ser feita única e exclusivamente através da página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt, onde figura o AAC e respetiva documentação aplicável, devendo a candidatura estar acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente AAC. Não são aceites documentos que sejam remetidos por outros meios. Caso necessário, a submissão dos ficheiros nos campos do formulário de candidatura pode agrupar vários documentos num único ficheiro compactado (formatos .zip ou .7z), devidamente identificados de forma a permitir e facilitar o reconhecimento do requisito do AAC a que dizem respeito, evitando nomes demasiado longos ou exclusivamente com base em algarismos.
- 9.3. As entidades promotoras procedem ao seu registo e autenticação na página eletrónica do FA www.fundoambiental.pt, por forma a apresentar a sua candidatura.
- 9.4. Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “submetido” até ao prazo limite de submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do AAC, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

10. DOCUMENTOS PARA SUBMETER COM A CANDIDATURA

- 10.1. A candidatura é feita através da apresentação, na plataforma do FA, dos seguintes documentos:
- Formulário de candidatura;
 - Memória descritiva, de acordo com o guião proposto como Guião 2;
 - A candidatura terá de incluir os documentos detalhados nos Guiões 1 e 3 em anexo ao AAC;
 - Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 3 do AAC;
 - Declaração de cumprimento das tecnologia e tipologias, apresentadas no Anexo I, definidas no âmbito do presente AAC, de acordo com o ponto 3;
 - Declaração de compromisso e respetiva justificação do cumprimento do princípio “*Do No Significant Harm*” (DNSH), em que deverá expressamente assegurar:
 - Que as instalações cumprem os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º da Diretiva Energias Renováveis 2018/2001/UE (RED II) e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de géneros alimentícios e alimentos para animais estabelecidas no artigo 26.º e demais disposições da referida Diretiva e nos atos de execução e delegados conexos;
 - A preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos ao longo do ciclo de vida das atividades a apoiar. Ficarão excluídos os projetos que recorrem ao abastecimento de água a partir da rede pública de abastecimento ou de captações de águas subterrâneas, devendo os projetos estar devidamente suportados por estudo de avaliação de disponibilidade de fornecimento de água de fontes hídricas alternativas à rede pública. Pretende-se que os projetos recorram a água reutilizada, como por exemplo: reutilização de água tratada de ETAR, ou de águas pluviais ou utilizem água do mar;
 - Não prever a produção de combustíveis de carbono reciclado;

- iv. O cumprimento das normas de qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008 e a instalação cumpre as conclusões MTD aplicáveis ao abrigo da Diretiva Emissões Industriais (Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010);
 - v. No caso de produtor de hidrogénio renovável, apresentar [declaração](#), de acordo com modelos disponibilizado no Despacho n.º 13288-B/2023, de 29 de dezembro. No caso de produtor de bioetanol, deve ser apresentada uma declaração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade;
 - vi. Comprovativos de demonstração de interesse dos clientes finais, potenciais compradores do gás renovável produzido;
 - vii. A candidatura pode ainda conter informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do Beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma e a atribuição de majorações (estudo de disponibilidade de fornecimento de água de fontes hídricas alternativas, estudo de disponibilidade de biomassa para produção de bioetanol por digestão anaeróbia e documentação que comprove avançado estado de desenvolvimento do projeto em todas as suas vertentes);
 - viii. A candidatura terá de incluir o estudo de viabilidade financeira.
- 10.2. Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura na página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma. A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do Beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o AAC e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Fase 1 | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do presente AAC

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC e do cumprimento dos requisitos técnicos definidos no âmbito do REPowerEU e da respetiva CID revista, incluindo as especificações da Diretiva Energias Renováveis (Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018 e a Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023) e os seus atos delegados, será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no AAC;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de Beneficiários previstos no AAC;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no AAC;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no presente AAC;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;

- i) Verificação de que a entidade candidata não é considerada uma “empresa em dificuldade”, conforme definida na alínea 18) do artigo 2.º do RGIC e indicado na alínea i) do ponto 6.1 do presente AAC.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC, a que se refere o ponto 11.1, é feita para todas as condições ali inscritas.

Caso o Beneficiário e ou a operação não tenham enquadramento nas condições do AAC, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento, ou por ter sido esgotada a dotação no AAC, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, através da submissão da pronúncia no respetivo separador “Audiência Prévia” do formulário de candidatura, na Plataforma do FA, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do AAC em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.2. Fase 2 | Apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada candidatura são considerados os critérios definidos nos termos do ponto 12 do presente AAC.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do AAC a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura. Caso a candidatura, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do AAC, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, através da submissão da pronúncia no respetivo separador "Audiência Prévia" do formulário de candidatura, na Plataforma do FA, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato de financiamento entre a entidade gestora do FA e o Beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento, a ser assinado digitalmente, preferencialmente com recurso ao Cartão de Cidadão ou Chave

Móvel Digital. A efetiva contratualização dependerá do cumprimento de eventuais condicionantes pré-contratuais definidas nos pareceres técnicos de avaliação das candidaturas.

- 11.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do FA solicitar esclarecimentos a qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela DGEG, por via de uma avaliação de critérios técnicos de elegibilidade e de mérito de operação, e pela entidade gestora do FA, por via de uma avaliação de enquadramento do Beneficiário e da operação, cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade e ausência de impedimentos.

- 12.2. Na avaliação do mérito de cada operação dos candidatos serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III ao presente AAC, sem prejuízo dos números seguintes.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das Classificações dos 4 Critérios (C) de avaliação:

$$CF=(C1*0,50+C2*0,50)*0,15+C3*0,75+C4*0,10$$

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,0 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 5.1 do presente AAC, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

- 12.3. Bonificação cumulativa por relevância em termos de políticas públicas para a sustentabilidade:

Os projetos que permitam o aumento do aproveitamento de resíduos de origem biológica para produção de gases renováveis por digestão anaeróbia, assegurando o cumprimento do princípio DNSH, do Regulamento da Taxonomia da UE, e dos princípios da economia circular, serão majorados na pontuação final obtida com 0,25 pontos.

- 12.4. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Menor valor absoluto de C3 em €/MW (auxílio por unidade de capacidade de produção de gases renováveis);
- Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;
- Pontuação no critério de seleção C4;
- Maior valor absoluto de redução de emissões de GEE em t CO_{2eq}/ano.

13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

- 13.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do FA, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data-limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste AAC.
- 13.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e ou esclarecimentos adicionais pelos Beneficiários previstos no ponto 11.3 do presente AAC.
- 13.3. A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt.
- 13.4. Na notificação da decisão final, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade gestora do FA notifica o beneficiário final para, no prazo de 10 dias, prestar caução correspondente a 20% do montante do apoio PRR, para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas pelo promotor, sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação.
- 13.5. A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o contrato no prazo de 10 dias úteis após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário.

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1. As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no contrato de financiamento e esta é notificada, através de plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.
- 14.2. Os pagamentos aos BF podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- a) OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR
- i. Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento, após a assinatura do mesmo;
 - ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR) associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR. A despesa a incluir em pedidos de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.
- b) OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR
- i. Processamento de pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTACF), associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
 - ii. Processamento de PTR, associados às despesas elegíveis pagas.

14.3. A despesa a incluir em pedidos de PTACF ou de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

14.4. A entidade beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

14.5. O FA comunica às entidades beneficiárias a Orientação Técnica para a submissão de pedidos de pagamentos, após assinatura do contrato de financiamento.

15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

15.1. Os candidatos e potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de auxílios de Estado e outras, tais como:

a) Contratação pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens móveis e ou de serviços junto de entidades terceiras.

b) Igualdade de oportunidades e género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

c) Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do FA encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.fundoambiental.pt/candidaturas/politica-de-privacidade.aspx>.

Os dados pessoais serão transmitidos à EMRP e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A EMRP disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

d) Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

Também devem ser obedecidas as normas de comunicação e informação contidas na Orientação Técnica n.º 5/2021 - *Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários do PRR*.

e) Orientações técnicas da EMRP

Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As orientações técnicas n.ºs [11](#)², [12](#)³, [13](#)⁴ e [14](#)⁵ são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da UE e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas orientações técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das orientações técnicas n.ºs 11 e 12/2023, em particular as referentes ao duplo financiamento e inexistência de conflito de interesses, respetivamente, bem como da orientação técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente AAC está disponível em:

- Candidaturas PRR, através da hiperligação <https://www.recuperarportugal.gov.pt>;
- FA, através da hiperligação <https://www.fundoambiental.pt>.

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt

² Orientação Técnica N.º 11/2023: Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR.

³ Orientação Técnica N.º 12/2023: Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR.

⁴ Orientação Técnica N.º 13/2023: Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.

⁵ Orientação Técnica N.º 14/2023: Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas.

Anexo I - Obtenção do parecer prévio da DGEG

Para obtenção do parecer prévio da DGEG, referido nos pontos 3.7 b), 6.2 b) e 6.2 e) do AAC, o pedido endereçado para o endereço de correio eletrónico hidrogenio@dgeg.gov.pt, deverá incluir:

Para a tipologia de operação prevista na alínea 3.1 do AAC:

- Memória descritiva (máximo de 30 páginas) do processo e da tecnologia (incluindo origem dos materiais e fontes de energia a utilizar), do estado-da-arte, justificação do nível de TRL e utilização previsual dos gases renováveis a produzir.

O prazo para emissão do parecer prévio pela DGEG é de 15 dias úteis a contar da receção do respetivo pedido.

Anexo II - Custos padrão máximos por tecnologia elegível

(Fonte: EU Reference Scenario 2021)

Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão.

1 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	€/MW-output
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1 265 000
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1 610 000
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	3 332 000
Metanação (carbono de origem biológica)	1 200 000
Biometano (valorização de biogás) ⁽¹⁾	900 000

(1) Biomethane Industrial Partnership, "Insights into the current cost of biomethane production from real industry data". oct 2023, oct 2023, https://bip-europe.eu/wp-content/uploads/2023/10/BIP_TF4-study_Full-slidedeck_Oct2023.pdf

2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	Em €
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de compressão biometano (€/kW-output)	89
Instalação de liquefação biometano (€/kW-output)	450
Estação de abastecimento biometano (€/kW-output)	197
Armazenamento de hidrogénio – subterrâneo (€/MWh)	5 340
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	6 000
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	8 455
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12 700

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia

Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção

Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetro de Avaliação	Critérios de ponderação (%)	
			Subcritérios	Critérios
EFICÁCIA	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: a.1) Capacidade de produção de energia renovável - Contributo da operação para a potência instalada, sendo valorizadas as operações que tiverem uma potência instalada superior; a.2) Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa - Contributo da operação para a diminuição anual das emissões de CO ₂ , sendo valorizadas as operações que mais ton CO _{2eq} evitarem (ton CO _{2eq}).	C1 > Potência instalada superior ou igual a 5 MW - 5 pontos; > Potência instalada entre 3 e 5 MW - 3 pontos; > Potência instalada inferior ou igual a 3 MW - 1 ponto	50%	15%
		C2 a.2) Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa: > Mais de 1 500 ton CO _{2eq} /MW - 5 pontos; > Entre 500 e 1 500 ton CO _{2eq} /MW - 3 pontos; > Inferior a 500 ton CO _{2eq} /MW - 1 ponto	50%	
EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	Será avaliada a racionalidade económica da operação com a ponderação do Rácio entre o financiamento solicitado (€) e a potência instalada (MW), bem como a eficiência de processos existentes.	C3 > Rácio inferior ou igual a 0,675 M€/MW - 5 pontos; > Rácio entre 0,675 e 0,9 M€/MW - 3 pontos; > Rácio superior ou igual a 0,9 M€/MW - 1 ponto	n.a.	75%
ABORDAGEM INTEGRADA	Será avaliado a abrangência sistémica da intervenção (cadeia de valor da produção ao consumo)	C4 > Abrange de forma sistémica a cadeia de valor da produção, distribuição e consumo de hidrogénio, com compromisso dos consumidores finais da indústria ou mobilidade, ou a cadeia de valor da produção até à injeção de biometano na RPG ou com compromisso dos consumidores finais - 5 pontos; > Abrange produção, transporte e distribuição, sem compromisso dos utilizadores finais – 3 pontos; > Abrange apenas a produção – 1 ponto;	n.a.	10%

Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado

Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
Capacidade de produção de Hidrogénio renovável e Gases Renováveis	MW	Capacidade instalada para produção de hidrogénio renovável e gases renováveis nos equipamentos apoiados pelo projeto.	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: Σ da capacidade instalada para produção de hidrogénio renovável e gases renováveis</p> <p>Ano alvo: Ano 1 (12 meses) a partir do início de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)</p>
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO ₂ equivalente	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa em resultado de projetos que visem a produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (tendo em conta a previsão de produção no Ano 1 e a utilização previsional do gás renovável)	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: Multiplicação da produção anual de gás renovável, considerando um nº de horas equivalente de produção anual estimada, pelo fator de emissão aplicável a energia alternativa substituída: energia elétrica 0,371 g CO_{2eq}/kWh; gás natural 0,204 kg CO_{2eq}/kWh; hidrogénio (SMR) 328 g CO_{2eq}/kWh; gásóleo 267 g CO_{2eq}/kWh; gasolina 250 g CO_{2eq}/kWh.</p> <p>Ano alvo: Ano 1 (12 meses) a partir do início de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)</p>
Capacidade de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável	MWh	Acréscimo da capacidade máxima de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável instalada no âmbito da operação apoiada (capacidade de armazenamento de gás renovável)	<p>Valor de referência: 0</p> <p>Meta: Σ MWh de capacidade máxima de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável instalada no âmbito da operação apoiada</p> <p>Ano-Alvo: Ano 1 (12 meses) a partir do início de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)</p>

Guião 1 – Modelo do EVF

Guião 2 – Documentos de Instrução Candidatura: 1. Documentos de Candidatura; 2. Quadro de Despesa, 3. Guião Memória Descritiva, 4. Cálculos de investimento elegível

Guião 3 – Minuta da Declaração de Compromisso de Elegibilidade Beneficiário e Operação